



PROJETO DE LEI Nº 927/2020
DATA: 05/08/2020
ASS: Diana Fluz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.
O Vereador que subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 92 /2020

ISENTA DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ESGOTO, DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) USUÁRIOS QUE TENHAM EM SUA EDIFICAÇÃO O SISTEMA DE TRATAMENTO PRÓPRIO INSTALADO E/OU, QUE VENHA A INSTALAR (CASO O LOGRADOURO PÚBLICO AINDA NÃO TENHA SISTEMA DE COLETA).

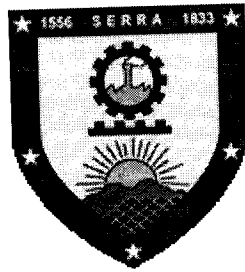
Art. 1º. Nos termos do projeto, a isenção seria concedida mediante apresentação do HABITE-SE SANITÁRIO do imóvel e declaração do setor responsável do Referido Habite-se com existência do Sistema Fossa, Filtro (sumidouro quando necessário) expedido PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, o proprietário do imóvel deverá apresentar requerimento e protocolar junto à empresa de saneamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de agosto de 2020

AILTON RODRIGUES DE SIQUEIRA
Vereador Pastor Ailton - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ailton Rodrigues de Siqueira
Vereador Pastor Ailton



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

JUSTIFICATIVA

O propósito deste projeto institui isenção tarifária para consumidores que tenham tido ou terão gasto financeiro em se adequar, fazendo seu próprio sistema de tratamento de esgoto, à época em que solicitaram a aprovação e/ou regularização de projetos hidrossanitários e posterior HABITE-SE SANITÁRIO do imóvel a secretaria de saúde municipal provando através de fatura a não existência de coleta de esgoto em suas edificações.

Essas edificações não tardariam, porém, a elevar as tarifas pagas pelos demais usuários, uma vez que o custo, da execução do serviço será do proprietário do imóvel em questão, e o setor responsável pela expedição do devido Habite-se contatará através de vistoria "in loco" o tratamento do imóvel em questão.

Por se tratar de serviço público normalmente prestado sob regime de concessão, a tarifa de abastecimento de coleta de esgoto está sujeita ao que determina a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e da outras providências", e às leis posteriores que modificaram seus dispositivos.

No capítulo que trata da política tarifária, consta o §4º do art. 9º, determinando que "em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração" Consta-se, assim, que a isenção proposta beneficiaria os usuários que arquearam anteriormente com tratamento de seu próprio esgoto, e que haveriam de pagar tarifas majoradas.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 05 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ailton Borges Miguel
Vereador Pastor Ailton